



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 38 /2016.

Maceió, 8 de agosto de 2016

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0001910  
Data: 09/08/2016 Horário: 09:58  
Legislativo -

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Concede Pensão Especial Honoris Causa à senhora Liziane Marinho de Melo.**”.

A Pensão Especial que ora submetemos ao exame desse Parlamento traz em si o símbolo do reconhecimento do povo alagoano aos relevantes serviços prestados pelo Policial Militar Diogo de Melo Gonzaga, falecido, em serviço, no dia 23 de setembro de 2015, em decorrência de acidente com uma aeronave militar do Governo do Estado de Alagoas.

A genitora do militar, Liziane Marinho de Melo, dependia financeiramente da ajuda do filho, vez que possui diversas patologias clínicas que geram um custo mensal muito elevado, com tratamento de saúde e medicamentos de uso contínuo, bem como nas despesas fixas mensais.

Relevante mencionar que inexiste previsão legal no ordenamento jurídico estadual para conceder “pensão por morte” – que possui natureza previdenciária – aos pais do segurado, ainda que comprovem a dependência financeira, conforme se depreende do disposto no art. 42, II, da Lei Estadual nº 7.751, de 09 de novembro de 2015.

Por fim, este Projeto de Lei, Senhores Deputados, nada mais é do que uma homenagem póstuma de reconhecimento público ao honroso militar alagoano que dedicou a sua vida ao combate à violência em nosso Estado e à defesa da segurança da população.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES  
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050  
Tel: 0\*\* 82 3315-2000 – FAX : 0\*\* 82 3315-2010



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI N° /2016**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO  
ESPECIAL *HONORIS CAUSA* À SENHORA  
LIZIANE MARINHO DE MELO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica concedida à senhora Liziane Marinho de Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº 530.088.394-87, genitora do Policial Militar Diogo de Melo Gonzaga, Pensão Especial *Honoris Causa*, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 3.936,26 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo único.** A Pensão Especial de que trata o *caput* deste artigo é personalíssima, não sendo transferível a dependentes e herdeiros, e será devida a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei é de caráter indenizatório, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária.

**Art. 3º** O valor da Pensão Especial *Honoris Causa* será reajustado, automaticamente, na mesma ocasião e nos mesmos percentuais em que o forem, em caráter geral, as demais pensões especiais pagas pelo Estado.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Tesouro Estadual e constarão de programação específica do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.